



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 043

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, áreas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, item X, da Lei Orgânica dos Municípios e o art. 6º da Lei Municipal nº 152, de 12.03.75, e tendo em vista o contido no ofício nº... 198/83, de 06.10.83, da Cia. de Saneamento do Paraná-SANEPAR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição pelo Município, de servidão administrativa, nos termos do art. 151, alínea "c", do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, a área correspondente às faixas dos terrenos abaixo descritos, com as benfeitorias que possam sobre elas existir:

- a) - Faixa de servidão de Interceptor de Esgotos (I-C-1);
 - Proprietário: GEMAR - Loteamentos Urbanos Ltda;
 - Prominente Comprador: Antonio Zanatta;
 - Área: 468,00 m²;
 - Situação: Lote 9/J-3 - Remanescente;

DESCRIÇÃO: " Partindo do alinhamento predial da Rua "B", em azimute 129º 03', mediu-se 78,00 metros, em área do lote 9/J-3, até a estação 1. O azimute ora descrito refere-se à declinação magnética e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura".

- b) - Faixa de Servidão de Coletor de Esgoto;
 - Proprietário: GEMAR - Loteamentos Urbanos Ltda;
 - Prominente Comprador: Antonio Zanatta;
 - Área: 282,00 m²;

- Situação: Lote 9/J-/ Remanescente;
- Largura da Faixa: 6,00 m;

DESCRIÇÃO: "Partindo da margem do Ribeirão Pinhalzinho, em azimute 188º 28', mediu-se 47,00 metros, em área do lote 9/J-/ Remanescente, até a estação 1. O azimute ora descrito refere-se à declinação magnética e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura".

- c) - Faixa de Servidão de Acesso às ETE;
- Proprietário: GEMAR - Loteamentos Urbanos Ltda;
 - Prominente Comprador: Antonio Zanatta;
 - Área: 1.005,60 m²;
 - Situação: Lote 19 Sítios Recreio Canelinha e Lote 9/J-3 - Remanescente;
 - Largura da Faixa: 6,00;

DESCRIÇÃO: "Partindo do alinhamento da Rua "B", a 16,00 metros da divisa entre os lotes 18 e 19 dos Sítios Recreio Canelinha, em azimute 121º 58', mediu-se 67,40 metros, até a estação 1, em áreas dos lotes 19 e 9/J-3 Remanescente. Da estação 1, em azimute 113º 01', mediu-se 22,60 metros, por área do lote 9/J-3, até a estação 2. DA estação 2, em azimute 103º 27', mediu-se 28,00 metros, em área do lote 9/J-3, até a estação 3; Da estação 3, em azimute 92º 54', mediu-se 49,60 metros, em área do lote 9/J-3, até a estação 4. Os azimutes ora descritos referem-se à declinação magnética e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura".

Art. 2º - O Município promoverá a constituição de servidão de passagem nas referidas áreas de terras, na forma de legislação vigente, onde tal se fizer necessário para as obras da rede de esgotos de Umuarama.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão de passagem necessária, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda o acesso à área de servidão através dos prédios ou terrenos servientes, desde que não haja outras vias praticáveis.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prá

tica, dentro da referida área, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos ao funcionamento do coletor de esgotos, incluindo entre eles os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte.

Art. 5º - O Município tomará as medidas judiciais para fins de imissão de posse das áreas descritas, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de fevereiro de 1984.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

64

ARI FRANCISCO
Secretário de Administração

... dentro de referida área, de qual...
... causas... e funcionamento...
... os entes... e fazer...
... elevado...

Art. 2º - O Município...
... para fins de...
... quando...
... o Decreto-Lei nº 3.707, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações...

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, RUA DO PARANÁ, nos 20 de fevereiro de 1984.

[Handwritten Signature]
ANTONIO ROBERTO FILHO
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
ARI FRANCISCO
Secretário de Administração

R. 1

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1.312 de 16/02/84
[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO